



ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, às nove horas e oito minutos, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. Representou o Ministério Público o Procurador Regional do Trabalho Doutor André Lacerda, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Oitava Sessão Ordinária, realizada aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 147200-64.1987.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALEX FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): MADEIREIRA SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): JAIME AUGUSTO DE SOUZA, Recorrido(s): JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga na execução conforme entender de direito. **Processo: ED-ARR - 59500-60.1994.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: FRANCISCO ANTÔNIO COSTABILE PASCALE, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): DI GREGORIO CIA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): VICENTE DI GREGORIO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 38400-56.1996.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): AMARO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20500-77.1997.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REFINARIA BRASILEIRA DE ÓLEOS MINERAIS LTDA. - REFIBRÁS, Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): MOISÉS MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Agravado(s): PLENO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Dias de Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 185100-85.1998.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Casimiro Farias, Recorrido(s): GETÚLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aparecida da Silva Martins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 195, I, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação somente sejam calculados, se for o caso, a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: AIRR - 22400-83.1999.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SIDNEI RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126800-61.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Dra. Maria Goreti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126900-24.2003.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PORFÍRIO PAZ, Advogado: Dr. Nerivan Nunes do Nascimento, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1904400-21.2003.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Cury Borges, Recorrido(s): AMED FERNANDO FERNANDEZ, Advogado: Dr. Alexandre Araldi González, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias. Incompetência da Justiça do Trabalho quanto ao Vínculo Reconhecido em Juízo", contrariedade à Súmula 368, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas tão somente em razão do vínculo de emprego reconhecido em Juízo. **Processo: AIRR - 2011800-82.2003.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Agravado(s): LUZINETE GOMES GUAÍUME, Advogado: Dr. José Carlos Farah, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55400-72.2004.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): GUILHERME APARECIDO RIBEIRO RAMOS, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 195900-63.2004.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Agravado(s): ORLANDO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Samuel Medeiros da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 285700-62.2004.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Ribeiro de Moraes, Agravado(s): JULIO CESAR PINHEIRO BARRETO, Advogado: Dr. Ilma Maria Vieira Roberto, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTEC INEPAR SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2300-45.2005.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Procurador: Dr. Tainá Pitanga de Andrade, Embargado(a): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP - SOAGREIP, Embargado(a): CLAUDENIR BARRETO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo:**



RR - 37600-61.2005.5.03.0102 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALE S/A (ATUAL DENOMINACAO DE COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): JOAQUIM FRANÇA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 52900-05.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DAGA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 66400-52.2005.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO CALIXTO JULIÃO, Advogado: Dr. Edson Francisco dos Santos, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Doença Ocupacional. Ação ajuizada na Justiça Comum antes da EC nº 45/2004 e do Código Civil de 2002. Inaplicabilidade do Prazo Prescricional Trabalhista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição acolhida e determinar o retorno dos autos ao TRT da 5ª Região, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 80200-59.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): SOLANGE PELLEGRINE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 134200-48.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WALDEMIR DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): BELGO SIDERURGIA S.A., Advogada: Dra. Lúcia Maria Roriz Veríssimo Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no que se refere aos seguintes temas: "reintegração - estabilidade acidentária", "dano material", "dano material - majoração", "juros de mora e correção monetária - indenização por dano moral - termo inicial" e "honorários advocatícios - requisitos" e conhecer do tópico "assistência judiciária - declaração de insuficiência econômica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 216800-86.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): RENATO BELÍSSIMO ZANDONAI, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rudeger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 247200-40.2005.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PERO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): BOSAL DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 251900-38.2005.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SONDA SUPERMERCADOS



EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): ANDRÉ PALACIO, Advogado: Dr. Joceli Frutuoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 296600-38.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): JOSIAS RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Savino Romita Júnior, Agravado(s): PAMI EMPREITEIRA DE OBRAS S/C LTDA., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 298400-54.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Thiago de Matos Moregola, Recorrido(s): CACAU VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 644-96.2006.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Thiago Campos Pereira, Recorrido(s): ANTÔNIO DILSON AGUIAR, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 a partir de setembro de 2001, observada a OJ nº 7 do Pleno do TST. **Processo: AIRR - 4000-58.2006.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Lisboa de Assunção, Agravado(s): JADSON VALTERBAL CAJAZEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 9400-25.2006.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FLORISNILZA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras e reflexos", "Diferenças salariais por desvio de função", "Gratificações semestrais e reflexos. Prescrição", "Ajuda-refeição e auxílio cesta-alimentação. Natureza indenizatória. Norma coletiva", "Reajustes salariais. Norma mais benéfica" e "Complementação de aposentadoria. Reflexos"; e dele conhecer no tópico "Intervalo intrajornada. Horas extras. Jornada contratual de seis horas", por violação do art. 71, § 4º, da CLT e contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 380 da SDI-1 desta Corte, atualmente convertidas nos itens I e IV da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. **Processo: ED-AIRR - 11600-98.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Embargado(a): ADILSON MENDES, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 36300-15.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): VALDIR BRIXNER, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 50200-75.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): MARIA FREITAG REIS, Advogada: Dra. Ivone Maria Moschem, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 104500-03.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ BELIZÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter M. Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131200-18.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): GERMANI ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Agravado(s): FANI ALMEIDA MORAES, Advogada: Dra. Maria Angélica Tolotti Trinca, Agravado(s): MASSA FALIDA de CROMA INDÚSTRIAS ALIMENTARES S.A., Advogado: Dr. Rita Armani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135600-17.2006.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CPM S.A., Advogada: Dra. Márcia de Figueiredo Cássio Silva, Agravado(s): MANOEL PACELLI MELO SEIXAS, Advogada: Dra. Maura Costa Duarte Lanna, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 140700-50.2006.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MOISÉS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA EXAME RJ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197500-28.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANA RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. Danilo Grazini Júnior, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogada: Dra. Silvia Elena Mello Suarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 391685-57.2006.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): ANGELA SILVA, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 195, I, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação somente sejam calculados, se for o caso, a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: ED-RR - 442100-46.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS EDUARDO DA SILVA FARIA, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 513186-57.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verçi Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): LOURDES SERIGHELLI



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

MOZENA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado e conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 380 da SDI-1, "COMPENSAÇÃO DE VALORES. PARCELA P2", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 356 da SDI-1, "PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO", por divergência jurisprudencial e "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE", por violação ao art. 122 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos, na forma das Orientações Jurisprudenciais nº 307 e 354 da SDI-1, nos dias em que houve prorrogação da jornada além da 6ª hora; afastar a compensação dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo com os valores pagos ante a adesão ao PDI; aplicar a prescrição parcial quinquenal, restabelecendo a sentença quanto à pré-contratação de horas extras; e deferir à Reclamante a implementação de 4 níveis decorrentes de promoção por antiguidade, referentes aos anos de 1996, 1998, 2000 e 2002, com diferenças salariais e reflexos, contadas as três primeiras somente a partir de 19/07/2001. **Processo: RR - 1248700-22.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): METAPAR USINAGEM LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrente(s): CLEOMAR PICLER, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. João Luís Vieira Teixeira, Recorrido(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Recorrido(s): KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Wagner Martins Ramos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Ivan Clementino, Recorrido(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ernani Antônio Pigatto, Recorrido(s): FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. PRODUTOS ELÉTRICOS, Advogada: Dra. Jane Labes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da 7ª Reclamada apenas quanto ao tema "Indenização por dano moral. Não Quitação das Verbas Rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização por danos morais; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto aos temas "Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula 437, item I, do TST (ex-OJ 307 da SBDI-1 do TST), e "FGTS. Diferenças. Ônus da Prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada parcialmente usufruído, acrescida do adicional de 50%, e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, e para acrescer à condenação o pagamento de diferenças do FGTS incidente sobre as verbas quitadas durante o pacto laboral, a serem apuradas em liquidação de sentença, observada a prescrição trintenária, nos termos da Súmula 362 do TST. **Processo: RR - 2080500-14.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): SÉRGIO MURILO DE MORAIS, Advogado: Dr. Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra, correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da Súmula nº 437 do TST, com os respectivos reflexos. **Processo: AIRR - 8400-11.2007.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): NILTON PAULO BICALHO MATOS, Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Mariana Braga Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20800-10.2007.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravante(s): VISÃO PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. Camila Dell' Agnolo Dealis Rocha, Agravante(s): DIMAS GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela Visão Prev - Sociedade de Previdência Complementar e pela Telefônica Brasil S.A. e negar-lhes provimento. Reputa-se prejudicado, ainda, o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, à luz da diretriz prevista no artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 34100-47.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alice Maria Issa, Agravado(s): ANTÔNIO DE ABREU, Advogada: Dra. Maria Gedi Leal, Agravado(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Solange Donadio Munhoz, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 43600-20.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Macário, Advogada: Dra. Neilane de Souza Marques, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 45900-36.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. KAREN CRISTHINE DE OLIVEIRA, Agravado(s): ROSIVALDO ALVARENGA GOMES, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 50400-57.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUCIANI DE BARCELLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Celso Ferrareze, Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE PORTO ALEGRE LTDA. - UNICRED PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Marco Túlio de Rose, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema relativo ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia a título de intervalo intrajornada parcialmente suprimido e reflexos legais; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas "Cooperativa de Crédito. Inaplicabilidade da jornada de trabalho dos bancários" e "honorários advocatícios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 379 da SBDI-1 do TST e à Súmula 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a premissa de que as cooperativas de crédito equiparam-se aos estabelecimentos bancários para efeito do artigo 224 do CLT, para excluir da condenação o pagamento da sétima e da oitava horas diárias de trabalho como extras, fixando o divisor de horas extras em 220, e para excluir da condenação, ainda, os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 54200-36.2007.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim,



Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriana Regina da Silva, Agravado(s): OTONI BENITO, Advogada: Dra. Suely Aparecida Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73700-96.2007.5.13.0027 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CALÇADOS SAMELLO S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Botto Paulino, Agravado(s): JOSÉ TOMÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Américo Gomes de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 77600-57.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Letícia Nührich Seibel, Recorrido(s): ZAIDA CASTRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivan Boere Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 195, I, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação somente sejam calculados, se for o caso, a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 77900-41.2007.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GRENDENE S.A., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Recorrido(s): RODRIGO BRISTOT, Advogado: Dr. Laudir Gülден, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 89500-55.2007.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): CPM BRAXIS S.A., Advogada: Dra. Márcia de Figueiredo Cássio Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Recorrido(s): LIDIANE MARCELE CONSTANTINO, Advogado: Dr. João Evangelista de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 195, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: AIRR - 96800-62.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): RIQUETA EMILIANA FAGUNDES SILVEIRA, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 107500-55.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): SIRLENE FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): GECEL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Telemar em relação ao tema "Descontos fiscais - responsabilidade pelo pagamento", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições fiscais incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista e do reclamante o pagamento respectivo, devendo, para tanto, proceder na forma definida no item II da Súmula nº 368 desta Corte. Não conhecer do recurso de revista da Telemar em relação aos temas "Empresa de Telecomunicações - Instalação e Manutenção de Linha Telefônica - Terceirização - Impossibilidade", "Participação nos lucros", "Horas extras - intervalo para refeição",



"Integração das comissões", "Adicional de periculosidade", "Diferenças - aluguel de veículo - integração ao salário". **Processo: Ag-AIRR - 109500-91.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Dr. Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): NEUSA TESSARI CORREA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 125800-92.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Edison Mori, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA CORNÉLIA JANUÁRIO, Advogado: Dr. Márcio Ferreira Mattos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 131700-47.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO NÓBREGA FRANCIOSI, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que a execução se processe na forma direta. **Processo: AIRR - 134200-63.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÓGICA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Taek Keun Rhee, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 135000-47.2007.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): WERITON CABRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Liliana Amaral Cavalcante Barroso, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada Telemar, restando prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 149100-27.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Recorrido(s): OCLIDES GUIDOTTI, Advogado: Dr. Mário Ronaldo Camargo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 152100-45.2007.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): SANDRO LUÍS ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. João Martins Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 153800-45.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): MARCOS PIERRE DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Tatiane Coelho dos Santos, Agravado(s): NEGOCIOS GESTÃO E EMPREENDIMIENTOS LTDA. - NEG, Advogado: Dr. Eduardo Maciel Pinheiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: Ag-AIRR -**



195800-40.2007.5.02.0001 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ZANETTINI BAROSSO S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Agravado(s): ANTONIEL DO CARMO CAVALCANTE, Advogada: Dra. Maria Aparecida Evangelista de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 199200-60.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA PINHEIRO GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 221100-32.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): GISELE ALVAREZ ROCHA, Advogada: Dra. Maria Aparecida L. Alvarez, Agravado(s): STAR BKS LTDA., Advogado: Dr. Benedito Silva Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 226900-06.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): OSWALDO CRUZ QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): AFONSO DOS REIS ASSIS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): L. SANT'ANGELO PINTURAS LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Arruda Mendes, Agravado(s): MASSA FALIDA de TINTAS VIWALUX INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Simões Calheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 277600-05.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Lourivaldo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1157700-35.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): COINFER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Jean Cleuter Simões Mendonça, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Flávia Scarponi Panadês Bartels, Agravado(s): JURANDIR CLEUTER BARROS DE MENDONÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3726700-79.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERNANI MORENO SILVA, Advogado: Dr. Ernâni Moreno Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): EVELIZE TABORDA RIBAS, Advogado: Dr. Heroldes Bahr Neto, Agravado(s): CITYPARK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2300-03.2008.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): RAIMUNDO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Edson da Costa Camillo, Embargado(a): M.F. ROCHA FILHO - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 16500-43.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Waldemir Reche Juares, Agravado(s): JOANA IZABEL CARDOSO, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16900-97.2008.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ADAÍLTON



CAMPOS ROCHA, Advogado: Dr. Vivian Contreiras Borba, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21240-64.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Janaina Bono de Oliveira Martini, Agravado(s): SPCC - SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23600-49.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEJALMA VIANA DE SANTA ANA, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Lia Gisele Santos Diniz, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 39600-30.2008.5.06.0301 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): SELMA MARINHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Erika Lages, Recorrido(s): LEE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 42800-09.2008.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): PAULO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de La Torres Dias, Agravado(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 49800-42.2008.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): NORBERTO GONZAGA DE MELO, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Camargos, Recorrido(s): ATHENAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 51300-33.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SCORDA ARTES COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Marim Videira, Agravado(s): ELIZABETE APARECIDA MORAES, Advogada: Dra. Carolina Vial Rosa Galvão Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 58900-60.2008.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): PREDIAL HIGIENIZAÇÃO LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nélcio Lopes Cardoso Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ANANIAS TIBÉRIO ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro, Recorrido(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Idma Maria Rebouças, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: ED-RR - 61000-42.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): CLARISSA REGINA CENTENO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 72300-22.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Maria Inez Peres Biazotto, Agravado(s): SEIEI TAKAIOSHI, Advogado: Dr. Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 92800-42.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Marissi Aparecida de Carvalho Vilela, Embargante: LUCIANE APARECIDA TUON DE SOUSA, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 93800-02.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FEM LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravante(s): MARLI INÁCIO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Lídia Marina de Souza e Silva, Agravante(s): AUTOMOTIVA USIMINAS S.A., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): JUNHO DOS REIS & PEREIRA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Oliveira Silvestre, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Agravos de Instrumentos das Reclamadas; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101200-06.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DUTRA, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alexandre Baldo Mesa Casa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101300-73.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SILVESTRE SOARES COUTINHO, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105040-78.2008.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VÂNIA GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Wellington Daniel G. dos Santos, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA - MINERVA S.A., Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 107500-67.2008.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s): WALDEMIR



FELIPE, Advogado: Dr. Jeferson Cabral Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos, aplicando às partes Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.031,46, em face do caráter manifestamente infundado dos apelos, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do referido valor. **Processo: AIRR - 110900-82.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ERIC FRANCO NUNES TAVARES, Advogado: Dr. Valmir Novais Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 115500-49.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): JOSÉ SÉRGIO NAVARRO LIECHTENFELS, Advogado: Dr. Márcio Severo Marques, Agravado(s): JOSÉ LUIZ ABASOLO SAGASTASOLEA E OUTROS, Agravado(s): TELEVOLT S.A. - INDÚSTRIAS ELÉTRICAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 118900-02.2008.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): TATIANE MARA REZENDE PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça para este julgamento; por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO - PAGAMENTO DA HORA INTEGRAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada e respectivos reflexos, na forma da nova redação da OJ-SDI-1 nº 342 do TST. Obs.: Falou pelo 1º Recorrido o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: AIRR - 119200-91.2008.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ANTÔNIO GERALDO PINHEIRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Agravado(s): CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121700-94.2008.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cyro Nóvoa dos Santos, Agravado(s): EDIMILSON BENTES NAIFF, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 123900-29.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Luciana Penteado Oliveira, Recorrido(s): DENISE MARTA RODRIGUES PIVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 125400-37.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): ARNALDO OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. Valter Tavares, Agravado(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ênio Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126201-82.2008.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelagio, Agravado(s): DÉBORA GREGÓRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdir Jorge Pereira da Hora, Agravado(s): LRIO 29 SERVIÇOS DE LIMPEZA COMERCIAL LTDA., Agravado(s): GLOCKNER FRANCHISING E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 131000-97.2008.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira, Recorrido(s): FÁBIO SERRA VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio de Queiroz Ferreira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista do Banco BMG S.A., vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8º da CLT. Atraso na homologação" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no citado dispositivo legal e, por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Banco BMG S.A. quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Reflexo sobre reflexo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão dos repouso semanais remunerados majorados pelos reflexos das horas extras, sobre as demais verbas; conhecer quanto ao tema "Auxílio creche. Necessidade de comprovação de despesas" por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do auxílio-creche e não conhecer do recurso quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Cerceamento do direito de defesa. Testemunha. Suspeição não configurada", "Vínculo de emprego. Terceirização", "Anotação da CTPS. Multa diária", "Horas extras", "Multa convencional" e "Expedição de ofícios" e b) não conhecer do recurso de revista da PRESTASERV - Prestadora de Serviços LTDA. quanto aos temas "Vínculo de emprego. Terceirização" e "Horas extras" e declarar prejudicados os temas "Repouso semanal remunerado. Reflexo sobre reflexo" e "Multa do artigo 477, § 8º da CLT. Atraso na homologação" em razão do provimento do recurso de revista do Banco BMG S.A. que excluiu da condenação a repercussão dos repouso semanais remunerados majorados pelos reflexos das horas extras sobre as demais verbas e o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT. **Processo: RR - 136500-58.2008.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Advogado: Dr. Maurício Portieri Pignatti, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO CARVALHO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "sobreviço - configuração", "adicional de periculosidade - norma coletiva" e "divisor de horas extras - jornada de quarenta horas semanais". Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Maurício Portieri Pignatti. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. Maurício Portieri Pignatti. **Processo: RR - 139600-82.2008.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NEUSA MEURER ESSER SCHNEIDER, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Biava, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença de fls. 541/544, no tocante ao reconhecimento dos direitos assegurados nas normas coletivas dos bancários e da isonomia salarial pretendida pela Reclamante e às horas extras decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 139900-05.2008.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): ANTÔNIO LUMERTZ BEDINOT, Advogado: Dr. Alziro Espíndola Machado, Recorrido(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140900-78.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): DAVITH LEANDRUS FIRES VIEIRA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Tadeu César Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS - EXTRAPOLAÇÃO HABITUAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra nos dias em que o labor extrapolou a jornada contratual de seis horas, com os reflexos deferidos na sentença, quais sejam, repouso semanal remunerado, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS. **Processo: AIRR - 148300-83.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGINA BRITO REIS, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cíntia Gomes Bertão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155100-55.2008.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO GOMES DE MELO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): CONSÓRCIO OP MARINER, Advogado: Dr. Daniel Monteiro de Oliveira, Agravado(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Agravado(s): TWB S.A. CONSTRUÇÃO NAVAL, SERVIÇOS E TRANSPORTE MARÍTIMO, Advogada: Dra. Roberta Alessandra Bergheme Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 155600-05.2008.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEX VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): ARM - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Roberto de Albuquerque Tolentino, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR -**



159100-78.2008.5.06.0014 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADELMO ELYSIO SANTOS NEGROMONTE, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167900-22.2008.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s): ROSÉLIO SÉRGIO CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Eliza Albuquerque da Silva Kruse, Agravado(s): INTER AÇÃO VÍDEO LTDA., Advogado: Dr. Antônio José Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 172800-96.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): JOSÉ ARTHUR BULCÃO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "Atualização do salário de participação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da variação da ORTN na atualização dos salários de participação; II - não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Caroline Gomes Servo, patrona do 1º Recorrente. **Processo: AIRR - 179800-45.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): FÁBIO SANTANA DE SÁ, Advogado: Dr. Fábio Viana Alves Pereira, Agravado(s): COOPER ALTO TIETE COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS E SERVIÇOS, Advogado: Dr. Ricardo Innecco Vidal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 182500-30.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LENILDE SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Silvano Silva de Lima, Agravado(s): TECKNOWHOW COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jurema de Cerqueira Gama Eickenscheidt, Agravado(s): MARCOS MARCELLO DE OLIVEIRA ROCHA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 185000-05.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Agravado(s): SOLANGE SILVA NUNES, Advogado: Dr. Luciana Valeriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 186200-02.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CAMILO, Advogada: Dra. Iorrana Rosalles Poli Rocha, Agravado(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 186700-60.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MARIA JOSÉ RIBEIRO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 202800-47.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrente(s): DALVA MARIA GUERRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas; conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas no tema "Redução da complementação de aposentadoria em 1,742% a partir de fevereiro de 2007. Aplicação da Lei nº 11.430/2006", por violação do artigo 3º, II, da Lei nº 11.430/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento das diferenças da complementação de aposentadoria, no percentual de 1,742%, a partir de fevereiro de 2007, parcelas vencidas e vincendas, até a recomposição do valor do benefício, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 204300-42.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GNV CENTER LTDA., Advogado: Dr. Cristine Beatriz Moretti da Costa, Agravado(s): DAVID EMANUEL BERNARDINI, Advogado: Dr. Ariovaldo dos Santos, Agravado(s): GNV CENTER AUTOMOTIVO LTDA., Advogada: Dra. Karen Christina Capote, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 211400-59.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): LUCIANE DUTRA FELICIANO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): COOPERATIVA GAUCHA DE SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 224000-55.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): BENEDICTO FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao inciso I, do artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar o feito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que julgue os Recursos Ordinários como entender de direito. **Processo: RR - 383685-36.2008.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): TAKAI VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Silvana Visintin, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Aramis Celio Monteiro Filho, Recorrido(s): JORGE PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: AIRR - 2258500-**



71.2008.5.09.0006 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): RONALDO ADRIANO MACHADO, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Agravado(s): CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1700-37.2009.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Embargado(a): JOSÉ SARTORELLI, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1721-20.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): HEBER ARTUR SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1882-54.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): DORIVANE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Fabianna Oliveira dos Santos, Agravado(s): CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1940-33.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): HENRIQUE ERNESTO GABRIEL MARIA BARON VON BEHR, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 8500-31.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUCAS EDUARDO ALVAREZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivair Aparecido de Lima, Recorrido(s): INFRADEC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo de Castro Silva, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 13200-39.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. GISELE CRISTINA NASSIF ELIAS, Recorrido(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Recorrido(s): JOSÉ GILSON DA CRUZ DO CARMO, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. Prejudicados os temas concernentes aos "limites da responsabilidade subsidiária" e aos "juros de mora". **Processo: RR - 14500-65.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS ALEXANDRE FERNANDES, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Baptista, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): UT -TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cerceamento do direito de defesa. Testemunha que possui idêntica ação. Troca de favores não configurada" por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no



mérito, dar-lhe provimento para, afastada a suspeição da testemunha arrolada pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame da matéria. Resta prejudicada a análise do outro tema recursal. **Processo: AIRR - 21000-59.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO FERNANDES RIPARI, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24100-78.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Martinez Gomes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ALBERTO JOÃO WANDERLEY FILHO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 29900-75.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): ROSILENE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Milton Fernandes Alves, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Celso Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 31900-08.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARLON DE JESUS ANDRADE, Advogado: Dr. Hélio Ricardo Batista dos Santos, Recorrido(s): PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Dra. Yolanda Gramiscelli de Figueiredo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: ED-AIRR - 42100-41.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): IVETE SIMSEN, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Embargado(a): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. Tatiane Bergamini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 47600-06.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Edmundo Fahel Filho, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Hernani Lopes de Sá Neto, Agravado(s): DANIEL CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denize Maria dos Santos Nery, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e dar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 48600-02.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WALTER DE SENNA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 50700-14.2009.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Valéria Norberto Figueiredo, Recorrido(s): REINALDO SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): MARTEL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Douglas Silveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Indenização por Perdas e Danos. Despesas com a Contratação de Advogado Particular", por



contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela em referência. **Processo: AIRR - 50800-91.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Geovana Tomasi Siqueira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FERNANDO MÁRCIO BOCHI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 58000-80.2009.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): DOMINGOS DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - SUPRESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da Reclamada ao pagamento de uma hora extra pela supressão parcial do intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% e reflexos nos DSRs, nas férias + 1/3, nos 13ºs salários e no FGTS. **Processo: AIRR - 59500-46.2009.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SHIRLE TATIANE LAZZARI TOMASI, Advogado: Dr. Airton de Oliveira Pinheiro, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Marcus da Silva Machicado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR e RR - 60700-98.2009.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Deziron de Paula Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO HENRIQUE GOMES, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (ECT) quanto ao tema "enquadramento na categoria dos bancários - Banco Postal - impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido exordial. Prejudicado o exame das demais matérias tratadas no recurso. Custas invertidas e dispensadas, em face de ser o autor beneficiário da justiça gratuita (fl. 64); b) considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Banco Bradesco), diante da decisão lançada no recurso de revista interposto pela primeira reclamada. **Processo: RR - 65900-54.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): ANTÔNIO LOPES, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA", por contrariedade a OJ-TP nº 7, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) limitar a condenação aos depósitos do FGTS do período (28.05.2007 a 15.01.2009) trabalhado para o Município Reclamado; b) determinar a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, determinando que, a partir de 30 de junho de 2009, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei nº 11.960/2009. **Processo: AIRR - 66500-33.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDECI GOMES DE



OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Fernando de Campos Brandão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SUPERMERCADOS - ABRAS, Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68900-78.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PAULO OSWALDO HOLLMANN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Francisco Magno Goulart Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 70600-11.2009.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Cicero Campos, Recorrido(s): IARA SILVA DANTAS, Advogado: Dr. Raimundo Gonçalves Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71400-42.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): WALBIA SALETE CORRÊA DA ROSA, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): CANGURU S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra, correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da Súmula nº 437 do TST, com os respectivos reflexos. **Processo: AIRR - 78600-98.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DANIELA GODÓI VASCONELOS, Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 82000-02.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): SANDRA MARIA FIDELIS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: ED-AIRR e RR - 83000-86.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LIBERA ZANONI, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 84800-78.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): MARCELO CARLOS BRASILEIRO, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88400-46.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA., Advogado: Dr. Luana Ariane de Arimatéa, Agravado(s): ANA LÚCIA DE MELLO MACHADO, Advogado: Dr. Fioravante Dellaqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 91100-04.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Procurador: Dr. Betsaida Penida Rosa, Embargado(a): ANA MARIA DE JESUS SOUSA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Embargado(a): ITALICA SERVICOS LTDA, Embargado(a): PACAEMBU AUTOPECAS LTDA, Advogada: Dra. Daniela de Castro Ferreira, Embargado(a): UBERLÂNDIA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Emiliana Sábio Procópio Valente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 93500-54.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): JOSIAS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): DROGARIA ONOFRE LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94000-21.2009.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Indira Oliveira Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): RODOLPHO SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Sotero Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 95100-74.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Dr. Humberto Reis Carvalhaes, Agravado(s): PATRÍCIA DE MELO DIAS, Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 98100-31.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. José Roberto Martins, Recorrente(s): CLÉSIO TADEU TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "promoções - prescrição parcial", "adicional de insalubridade - grau máximo" e "promoções por antiguidade" e dele conhecer quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante quanto ao tema "promoções por merecimento" e dele conhecer quanto ao tema "horas extras - parcelas vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação as parcelas vincendas relativas às horas extras, contudo, enquanto durar a situação de fato que ensejou o reconhecimento do direito às diferenças de horas extras. Prejudicado o exame do recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do 2º Recorrente. **Processo: RR - 98400-38.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Birkholz, Recorrido(s): POSTO GUARAMIRIM LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Volkmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "repouso semanal remunerado - pagamento em dobro - indenização do intervalo interjornadas", e dele conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 (atual Súmula nº 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido, com os reflexos deferidos na sentença (fl. 321, item "b"). **Processo: RR - 101700-51.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. José Germano de Assis Rocha Filho, Recorrido(s): EURÍDICE FERREIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Marcelo Luck Marroquim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 101885-63.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO GONGOLESKI, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bess, Recorrido(s): COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA, Advogado: Dr. Noel Antônio Tavares de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos das partes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 102600-70.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Agravado(s): ÉDER DE OLIVEIRA ROSÁRIO, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105300-53.2009.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Jatobá Lobo, Agravado(s): VILMA TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Thomas Edson Amorim Falcão, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110400-79.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Daniela Fernanda Costa, Agravado(s): TRAUDIA DE FREITAS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 111000-34.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): DIRCE RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Diferenças. Piso salarial fixado com base no salário mínimo. Inobservância", por ofensa ao art. 7º, IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, julgando improcedente a Reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita. Prejudicada a análise do tema antecipação de tutela. **Processo: RR - 113200-49.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADRIANO BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "cerceamento de defesa", "contradita de testemunha que exerce cargo de confiança", "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT", "horas extras", "descontos efetuados nas comissões", "adicional de insalubridade", "devolução dos valores descontados a título de diferenças



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de caixa e de mercadorias furtadas do caminhão", "indenização por danos morais", "transporte de valores - indenização", "aviso prévio" e "multa por embargos de declaração protelatórios". **Processo: Ag-AIRR - 114700-59.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): MÁRCIA ADRIANA SCHMITT RIKERTH, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 117200-49.2009.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Recorrido(s): SANDRA MARA FIUZA, Advogada: Dra. Nádia Glória Perantoni Moreira de Moura, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA" por violação do art. 265 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, imputar à Recorrente a responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 117900-29.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Recorrido(s): FERNANDO ANTÔNIO AVELAR, Advogado: Dr. Osmar Batista de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: ED-AIRR - 118300-50.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Embargado(a): ANTÔNIO SAMPAIO LEITE BASTO, Advogada: Dra. Vânia Menezes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 121400-52.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): THOMAZ CROCHI LEITE GOMES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131800-80.2009.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LSI LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Simone Gomes, Agravado(s): JESSE DE OLIVEIRA GREGÓRIO, Advogado: Dr. Lucciano Amaral Siqueira da Cruz, Agravado(s): FLORIMAR LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Costa Pereira, Agravado(s): MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133000-79.2009.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Caio de Santana Gomes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): ALÍRIO REBOUÇAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Ânderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 137700-83.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): MARIA SUELI LEÃO BURLE, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - BANCÁRIO - PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO - OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS - INEFICÁCIA - EXERCÍCIO DE FUNÇÕES MERAMENTE TÉCNICAS - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA - COMPENSAÇÃO, por contrariedade Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso de Revista para autorizar a compensação apenas do valor da diferença entre as gratificações de 8 horas e 6 horas, em face da condenação ao pagamento de horas extras. **Processo: AIRR - 138200-85.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): JOSÉ FELIX DE MIRANDA, Advogado: Dr. Gustavo Marcondes Cesar Affonso, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140600-82.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): GILSON MAURÍCIO COSTA, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141700-02.2009.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RINALDO BERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Warler Ferreira da Silveira, Agravado(s): COBRATEC SEGURANCA INTEGRADA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 145500-18.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Dr. Vinícius de Oliveira Berni, Recorrido(s): DANIEL RODENCO, Advogado: Dr. Armilo Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "cerceamento de defesa - indeferimento de pedido de intimação de testemunhas", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir do encerramento da instrução processual ocorrido na audiência de instrução realizada em 26/10/2010 (fls. 287/292), determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que esta proceda à reabertura da instrução processual, intimando as testemunhas faltosas previamente arroladas pela reclamada, na forma do artigo 825, parágrafo único, da CLT, e prosseguindo no feito, a partir daí, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas articulados no apelo. ; **Processo: AIRR - 146900-38.2009.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): EUKLÉA ROSSANA BEZERRA TORRES, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): START SISTEMA E TECNOLOGIA EM RECURSOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Lima Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 150500-18.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura



Franco Lima de Faria, Recorrente(s): JOÃO VASCONCELOS DE JESUS, Advogado: Dr. José Carlos Batista, Recorrido(s): PREDIAL HIGIENIZAÇÃO LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Caio Augusto dos Santos Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, conheceu do Recurso de Revista quantos aos temas "EMPREGADO PORTADOR DO VÍRUS HIV. PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA DISCRIMINATÓRIA" por divergência jurisprudencial, e "EMPREGADO PORTADOR DO VÍRUS HIV. PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA DISCRIMINATÓRIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA" por violação do art. 927 do Código Civil; no mérito, deu-lhe provimento para declarar a nulidade da rescisão do contrato de trabalho, determinar a manutenção da reintegração do Reclamante e o pagamento dos salários vencidos desde a ruptura do contrato de trabalho até a reintegração já operada, mantidas as demais condições de trabalho; bem como condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$15.000,00. Custas em reversão. **Processo: RR - 150600-68.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Romanelli Guagliani, Recorrido(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Recorrido(s): EMANOEL DE AQUINO GOMES, Advogado: Dr. Thiago Araújo Madureira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema - responsabilidade subsidiária - administração pública - culpa in vigilando; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. ; **Processo: ARR - 153000-57.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM NORDESTE S.A., Advogada: Dra. Marina de Figueiredo Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): AGEANE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Silveira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria: a) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (Tim Nordeste S.A.), por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e no mérito dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a reclamada Tim Nordeste S.A. e as vantagens dele decorrentes e, conseqüentemente, considerando que a pretensão refere-se apenas a verbas decorrentes do vínculo com a tomadora dos serviços, julgar improcedente o pedido inicial; e b) não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada Almamviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda., por aplicação da Súmula 422 do TST e do artigo 514, II, do CPC. Inverto o ônus da sucumbência, isentando a reclamante do recolhimento das custas processuais, em face da concessão do benefício da gratuidade da justiça (fl. 322). **Processo: RR - 158300-21.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrente(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Recorrido(s): CAMILA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria: a) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (Tim Nordeste S.A.), por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e no mérito dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a reclamada Tim Nordeste S.A. e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

as vantagens dele decorrentes e, conseqüentemente, considerando que a pretensão refere-se apenas a verbas decorrentes do vínculo com a tomadora dos serviços, julgar improcedente o pedido inicial; e b) declarar prejudicado o recurso de revista interposto pela reclamada Algar Tecnologia e Consultoria S.A., tendo em vista o provimento do recurso de revista da reclamada Tim Nordeste S.A. Inverter o ônus da sucumbência, isentando a reclamante do recolhimento das custas processuais, em face da concessão do benefício da gratuidade da justiça (fl. 393). **Processo: AIRR - 162600-71.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): EDSON JOAQUIM DA CUNHA, Advogado: Dr. Márcia Baptista Botelho, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 164700-41.2009.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): ARQUIMEDES JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rubens Silveira, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 168400-21.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alaíde Torres Aladim de Araújo, Recorrido(s): SEVERINO JERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Roma, Recorrido(s): PONTUAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Sarah Rebecca Oliveira Ponte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário patronal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso interposto pelo segundo reclamado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 175485-76.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): SILVIO DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 177400-96.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): CARMEN SILVIA FIGUEIREDO TANAKA E OUTROS, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRÊMIO INCENTIVO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas em reversão, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da Justiça Gratuita. Julgar Prejudicada a análise do tema "IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA". **Processo: AIRR - 177800-17.2009.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WALTER MONTEIRO NUNES, Advogado: Dr. Edilson Carlos de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cristiane Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 184900-93.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADRIANO LUIZ DUARTE, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 191000-59.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSPORTADORA PGD LTDA., Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Recorrido(s): JOÃO ALFREDO LEHNEN, Advogado: Dr. Luciana Carvalho Araújo Diehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valor da condenação inalterado para fins processuais. **Processo: RR - 191900-86.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): ALVACI CARDOSO MARIANI E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 197400-53.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogada: Dra. Rosiani Dal Pont Duarte, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): NICÉIA CARVALHO MACHADO, Advogado: Dr. Rosicléia de Fátima Bordim, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada (STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 208800-67.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Sérgio Guilherme Bretas Barbare, Agravado(s): MARIA HELENA QUITÉRIO, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 214600-68.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, Advogada: Dra. Yara de Almeida Leão, Recorrido(s): JOSÉ COSMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maiko Luís Odizio, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA JOSUÉ MINOTTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade solidária da Administração Pública - celebração de convênio", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, converter a responsabilidade solidária em subsidiária. **Processo: RR - 216900-06.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Recorrido(s): CLARICE TAVARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriana Dantas Brandolt, Recorrido(s): STAR SERVICE LTDA., Recorrido(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa in vigilando"; dele conhecer no tocante ao tema "Adicional de insalubridade. Limpeza e coleta de lixo de banheiros públicos.", por



contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, II, da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Honorários periciais a cargo da União, conforme o disposto na OJ 387 da SDI-1 desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 217700-15.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PICOLI, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 226500-16.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): VICENTE DE PAULA LOPES, Advogada: Dra. Ana Carolina Sbicca Pires, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. VERBAS RESCISÓRIAS" por contrariedade à OJ n.º 361 da SDI-1 do TST, e "PARCELAS DENOMINADAS QUINQUÊNIO E "SEXTA-PARTE". ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXTENSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS. POSSIBILIDADE" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a premissa do término do contrato de trabalho pela aposentadoria do Reclamante, e, conseqüentemente, a nulidade do segundo contrato, restabelecer a sentença que determinou o pagamento da indenização de 40% do FGTS, aviso prévio, saldo de salário, férias proporcionais mais 1/3 e 13.º proporcional; bem como para restabelecer a sentença que deferira o quinquênio e a "sexta-parte", com reflexos nas férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários, FGTS, horas extras, adicional noturno. **Processo: AgR-AIRR - 232000-67.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): DORACI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo César de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 232200-08.2009.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REJANE COELHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lídia Gonçalves Cezar Borges, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Advogado: Dr. Pedro Ulysses Buritisa de Souza, Recorrido(s): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Souza Lima Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 10, II, "b", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da Reclamante à garantia de emprego, condenando a primeira Reclamada (Sociedade Cidadão 2000 pelos Direitos da Criança e do Adolescente) ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia e determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda ao exame do pedido de responsabilização subsidiária do segundo Reclamado (Município de Goiânia). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 238500-45.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): JOSÉ



IVANILDO DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Farias Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - FASI, Advogado: Dr. Everton Macêdo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 239100-18.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): JOSÉ EUGÊNIO PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Advogada: Dra. Juliana Camargo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 261400-29.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Rogerio Scotti do Canto, Recorrido(s): GISLEINE CASTRO GOMES, Advogado: Dr. Wilson JúniorKonflanz, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Porto Alegre. **Processo: RR - 287500-21.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Advogado: Dr. Nelson Nunes Bueno, Recorrido(s): REGIS ALMIR DE OLIVEIRA MARQUES, Advogada: Dra. Juliana Wink, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 299900-47.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Thiago Lauro de Carli, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GOMES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Carla Martini, Agravado(s): ALARMSAT SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA S/C LTDA., Agravado(s): SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA., Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DA VILA A, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 302100-97.2009.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): ELINE CARVALHO PIMENTEL DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 17, II, da Lei nº 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastado o óbice da ilegitimidade ativa ad causam, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: AIRR - 782500-36.2009.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Agravado(s): CÁSSIA MARIA CORREIA, Advogada: Dra. Eliane Aparecida David Staub, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Dr. Fabiano Anselmo Weber, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Hermes Bezerra da Silva Neto, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laurenço, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 998600-27.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria da Costa, Recorrente(s): SUELEN EMÍLIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Arnaldo da Silva Filho, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 307 da SDI-1/TST, convertida na Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional extraordinário legal e reflexos, nos dias que houve labor além de seis horas. **Processo: RR - 2093500-94.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): AÇOUGUE DOMAKOSKI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Carlos Ernani de A. Macioski, Recorrido(s): DARCIZIO BARABACZE, Advogada: Dra. Ana Maria Silvério Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento ao apelo, no particular, para definir o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 2466900-50.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Agravado(s): SILMARA APARECIDA SCHRAMM, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68-16.2010.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILBERTO MATEUS, Advogado: Dr. Wagner Pereira da Cruz, Agravado(s): GMZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Silva Filho, Agravado(s): SEI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Caldeira Costa, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 76-33.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Felipe de Lavra Pinto Moraes, Agravado(s): MARISA SANTIAGO ALVES, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 88-67.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Luciano Tenório de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): VIVIANE FERNANDES DE SOUZA VENTURA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por má-aplicação da Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do referido verbete ao caso concreto, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos pedidos remanescentes da petição inicial, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista do segundo reclamado. **Processo: AIRR - 91-83.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): CLEITIMARA ALVES DA SILVA,



Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé requerido pela Autora em Contraminuta; e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Caixa Econômica Federal. **Processo: AIRR - 98-92.2010.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, Advogado: Dr. Rogério Manduca, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE JAGUAPITÃ - APMI, Advogado: Dr. Thelma Leticia Lemes da Cruz, Agravado(s): EDNEIA JOSÉ SANTANA MARIOTO, Advogado: Dr. Silvia Regina Gazda, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 115-03.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURÍCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Eiras Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118-67.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gildo Viegas Tavares, Agravado(s): ROGÉRIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Gustavo Assmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137-49.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): CLÁUDIO VITAL DE MIRANDA, Advogado: Dr. Ruy Rocha Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 138-31.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDA GIARDINI POGORELSKY, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s) e Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Renata dos Santos Bonet, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 143-86.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): A4 GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. César Luís Pacheco Glöckner, Agravado(s): GERALDO DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Sylvio Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 159-68.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): UNIDADE ODONTO PSICOLÓGICA LTDA., Advogado: Dr. Volgran Correia Lima Júnior, Recorrido(s): JOSÉ INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 165-65.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): TIMEX TELECOM REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Ferreira Silveira, Agravado(s): ANDERSON MARCIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr.



Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 169-91.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): GERALDO JOSÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO - TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e "ADICIONAL NOTURNO - PRORROGAÇÃO - JORNADA MISTA ", por violação do art. 73, § 5º, da CLT; no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras, nos dias em que o excesso de jornada ultrapassar cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, observada a Súmula 366/TST, conforme se apurar em liquidação, bem como para restabelecer a sentença quanto ao deferimento do adicional noturno referente às horas trabalhadas em prorrogação à jornada noturna cumprida. **Processo: AIRR - 176-22.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO SÉRGIO GUERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Nuno Filho, Agravado(s): BIM GRILL RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Alexandra Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185-91.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR PRATA, Advogado: Dr. Afonso José Leal Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 245-73.2010.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Luciana Eifler de Castro, Agravado(s): VALDIR JOSÉ DEMENEGHI, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 299-78.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOAO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 378-38.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): JUREMA FISCHBORN, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Recorrido(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "responsabilidade subsidiária", "limites da responsabilidade subsidiária - multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT" e "horas extras"; dele conhecer quanto ao tema "adicional de insalubridade - limpeza de ambientes e banheiros e coleta de lixo - utilização de produtos de limpeza", por contrariedade à OJ nº 4, I, da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade. Honorários periciais invertidos, ficando a reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 344), devendo ser observado o disposto na OJ nº 387 da SDI-1 desta Corte. **Processo: ED-RR - 379-22.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Amaro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Embargado(a): ANDREIA APARECIDA MOREIRA DA CRUZ E OUTROS, Embargado(a): HIPER LIMPE CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 393-89.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BIVIK CONFECÇOES LTDA, Advogada: Dra. Sílvia Maria Luchiari, Advogado: Dr. Luiz César Luchiari, Embargado(a): ADRIANO RODRIGUES DA LUZ, Advogada: Dra. Ívie Janaína Bazzo, Embargado(a): RICARDO GONGOLESKI E OUTROS, Advogado: Dr. Anemere Dulaba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 402-33.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): JOICE ANDRÉA GORRESE SANT'ANNA, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Cristina D'amico, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 409-92.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIALDO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no que tange às horas extras e reflexos. **Processo: RR - 410-07.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALBÉRIO BEZERRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elen Vieira de Araújo, Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da necessidade de concurso público e reconhecendo o desvio de função, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem a fim de que sejam apreciados os demais pedidos daí decorrentes. **Processo: RR - 412-02.2010.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): COSAN S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Juliana Nogueira Ronquim, Recorrido(s): CLAUDEIR JOSÉ MARTINS, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Trovo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa divergiu da Exma. Relatora quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 417-64.2010.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO - EUCATUR, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Recorrido(s): ERIVELTON PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabricio Ceretta Camponogara, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, conheceu do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: ED-RR - 427-06.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Bruno Pereira Santos, Embargado(a): JOSÉ ALEXANDRE CARNEIRO, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Embargado(a): ADSER SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Anna Carolina Filogônio Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 436-07.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUL VALLE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Dal Cortivo, Agravado(s): SÉRGIO ADELAR RAATZ, Advogado: Dr. Elói Pedro Bonamigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 443-10.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Embargado(a): JOSÉ HENRIQUE DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 455-54.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, Procurador: Dr. Yara de Almeida Leão, Agravado(s): LUZIA DOS SANTOS FARIA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DO POVOADO DA PRIMAVERA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 488-26.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ADERSON MAURO DE SIQUEIRA RUSSO, Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 558-25.2010.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Recorrido(s): ANDERSON SANTOS TULTENHAGEN, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "comissão de conciliação prévia. Acordo. Ausência de ressalvas. Efeitos"; conhecer do apelo no que tange ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 571-47.2010.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): MARIZA REGINA DA CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. João Henrique Moura de Castilhos, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 612-97.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): PEDRO LUIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 615-83.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Embargado(a): ANA LÚCIA MUCHA, Advogado: Dr. César Augusto da Silva, Embargado(a): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 618-09.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Rosele Gazzola, Procurador: Dr. Gustavo Petry, Embargado(a): ALESSANDRO ROMARIO KETZER BIANCHI E OUTROS, Advogado: Dr. Sales Vítor Garcia da Rosa, Embargado(a): CLÁUDIA CORREA LA REGINA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 619-25.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Fábio César Teixeira, Agravado(s): ELIEZER ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Mirian Zempulski, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 644-68.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): BERTOLDO SAMPAIO BARROSO, Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema, "reenquadramento - discriminação" e dele conhecer no que tange ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 678-05.2010.5.03.0083 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Embargado(a): JÚNIOR ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Gonzaga, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 700-77.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO - SINDEL, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Paulo Batista Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 744-40.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): THIAGO BARCELOS DE ALENCAR, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 748-43.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO MARIA RAMOS, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s): PLANT BEM FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Aparecido Romão Matias Fernandes, Agravado(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Dr. Robert Carlon de Carvalho, Agravado(s): TORRESANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Fabíola Cristine Peixer, Agravado(s): JUSSARIA PROCHNOW, Agravado(s): ADEMILSON PROCHNOW, Decisão: por maioria, vencida a Exma Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, no tema "Responsabilidade subsidiária. Impossibilidade. Dono da obra", conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 749-23.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio



Valle Bastos, Agravado(s): LUIZ CARLOS CHIODI, Advogado: Dr. Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 753-10.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravante(s): JEFERSON GILGILENO DA COSTA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Luís Teixeira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto aos juros de mora, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 781-81.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANA MARIA ALVES E OUTRAS, Advogado: Dr. Lúcia Thauana Santana Nascimento, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP, Advogado: Dr. José Anísio Torres Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 787-19.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSELI MARIA DOS SANTOS MATTOS, Advogado: Dr. Manoel Francisco Chaves Júnior, Agravado(s): PROJETO L.A.R. - LIDER NA ARTE DE REEDUCAR, Advogado: Dr. Henrique Toioda Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 789-31.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Procuradora: Dra. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): MARIO JOSAFÁ DOS ANJOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Embargado(a): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Randel Crepalde Mafra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 794-13.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Dr. Elói Contini, Embargado(a): PAULO RICARDO VIRTUOSO, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 804-27.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Embargado(a): JOSÉ ALMIR DA SILVA, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 809-92.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): ZULMIRA DE SOUSA MARTINS, Advogada: Dra. Lílian Érica Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 872-13.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. João Luiz Martins Esteves, Agravado(s): SERVIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 877-44.2010.5.06.0018 da 6a.**



Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Viviane Vieira Calado, Recorrido(s): ADRIANA BARBOSA RAMIRO COSTA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 881-67.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MARLI DINIZ CARNEIRO, Advogado: Dr. William de Araújo Falcomer, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 887-76.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: USINA SAO TOME S/A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOSÉ JULIO DA SILVA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 888-44.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): EMILIANO DA SILVA LOPES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 17, II, da Lei nº 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastado o óbice da ilegitimidade ativa ad causam, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 900-86.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): DANIEL GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Elenir Imperato Bueno, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra, correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da Súmula nº 437 do TST, com os respectivos reflexos. **Processo: RR - 940-47.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edlena Maria Santana Silva Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDO PASSOS DOREA, Advogado: Dr. Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "progressões por merecimento", por contrariedade à OJ Transitória 71 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de progressões horizontais por merecimento. **Processo: AIRR - 954-36.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): JANE PEREIRA RIBEIRO MAGALHAES DIAS, Advogado: Dr. Fabline Siqueira Batista, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1045-37.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogada: Dra. Andréa L. Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): ROSIANE FERREIRA MOTA, Advogado: Dr. Ronaldo Dantas de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1065-48.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr.



Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): NIVALDO BENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Brunno Galvão Sampaio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1070-04.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): OSMAR EDWIN DROPPA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Thomas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1071-46.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Embargado(a): DANIEL ALENCAR MORELLI, Advogada: Dra. Gláucia Dolores dos Santos, Embargado(a): HIPER LIMPE CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Xavier, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 1094-91.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Carla Danielle Lima Ramos, Agravado(s): MARIA DO AMPARO ANDRADE, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1150-30.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Jacilda Bastos de Brito, Recorrido(s): JOSÉ ALEXSANDRO TEIXEIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 17, II, da Lei nº 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastado o óbice da ilegitimidade ativa ad causam, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1161-74.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar de Noronha, Embargado(a): BENÍCIA DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1169-48.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Wanderson Medeiros de Oliveira, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO THE SUTTON HOUSE, Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1182-61.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): RONALDO DE SETA JULIANO, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Dutra Wallauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1192-93.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Waldemir Reche Juarez,



Recorrido(s): ROBERTO ESTEVAM PARPINELLI, Advogado: Dr. Sabrina Teixeira de Falco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar que a parcela "Adicional por Tempo de serviço" seja paga sobre os vencimentos básicos. **Processo: AIRR - 1212-32.2010.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOEL FERNANDES PEREIRA, Advogado: Dr. Ivan Naatz, Agravado(s): ELECTRO AÇO ALTONA S.A., Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1220-24.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Savigny Machado Lima, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1230-33.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA., Advogado: Dr. Diego São José de Carvalho, Agravado(s): JACY FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1231-57.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): LETÍCIA LOPES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): FORTALEZA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Castor de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra, correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da Súmula nº 437 do TST, com os respectivos reflexos. **Processo: RR - 1238-15.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Recorrido(s): ROMALDO SAUER, Advogado: Dr. Marcelo Honjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 59/62, que julgou prescrita a pretensão obreira. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: ED-RR - 1239-61.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Embargado(a): ADELMO LUIZ DA ROCHA, Advogado: Dr. Saulo Ottone da Silva, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Anna Carolina Filogônio Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1245-77.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): NILZA DO ROSÁRIO NÉSPOLI, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho arguida em contrarrazões e conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DE PARCELAS RECONHECIDAS JUDICIALMENTE EM AÇÃO ANTERIORMENTE AJUIZADA", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva declarada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos



temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 1286-60.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Embargado(a): SORAIA RODRIGUES PESSOA, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1293-03.2010.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): JOSÉ ALDO LIMA, Advogado: Dr. ROBÉRIO CÉSAR CAMILO DOS SANTOS, Agravado(s): TOTAL SERVIÇOS ESPECÍFICOS LTDA., Advogado: Dr. Luciana Moreira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1315-10.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Agravado(s): RAIMUNDO FARIAS LIMA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1319-07.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CLOVES CAMPOS DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Augusto de Souza Carmo, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1413-28.2010.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ANTÔNIO AGOSTINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1413-97.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Agravado(s): PAULO FRANCISCO DE SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Francisco Carlota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1449-68.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DENSO SISTEMAS TÉRMICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): VALMIR LORENÇO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1467-26.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAURÍLIO DE PAULA CAMARGO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mariano, Agravado(s): TECNOLITE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Couto Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1527-30.2010.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): IVSON DE OLIVEIRA LEMOS, Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, Recorrido(s): INÁCIO ARAÚJO RODRIGUES - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1540-92.2010.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA CANSANÇÃO DE SINIMBU S.A., Advogado: Dr. André Cordeiro de Sousa, Agravado(s): SEBASTIÃO FRANCINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1551-53.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Embargado(a): MARILENE RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1654-62.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): IVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alfredo Correia Pires, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1735-27.2010.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORANGA, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Aguiar, Agravado(s): FRANCINEUMA ALVES MARINHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Magidiel Pedrosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1763-64.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCILENE MERCÚRIO APARÍCIO VIDAL, Advogado: Dr. Willian Fernando da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Mercúrio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1788-43.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OLIVIA DE FATIMA BRAGA MELO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Recorrido(s): KLÉVERSON OSÓRIO COSTA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): JAIR GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Bartolomeu Filho, Recorrido(s): CLÁUDIO ALVARES DE MELO, Recorrido(s): RECICLAR LIGAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade da terceira embargante e declarar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise novamente a questão atinente à configuração do imóvel objeto do presente feito como bem de família, esclarecendo se a terceira embargante trouxe aos autos as declarações de imposto de renda sua e de seu cônjuge e certidões expedidas pelos cartórios de imóveis de Belo Horizonte e explicitando o conteúdo dos referidos documentos. Fica prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos demais aspectos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1821-54.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. André Belo Fernandes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade subsidiária. Administração Pública. Culpa in vigilando" e "Imposto de renda sobre os juros de mora"; dele conhecer no tocante ao tema "Contribuições previdenciárias. Fato gerador. Incidência de juros de mora e multa" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e



multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: AIRR - 1879-52.2010.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): MARTA CAVALCANTE FONTENELE, Advogado: Dr. Newton Fontenele Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1907-50.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEUSEMIR DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2025-87.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JOELSON GONÇALVES, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2102-72.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: JOSÉ GULIN JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Embargado(a): EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A. - ECOSUL, Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Embargado(a): OSA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2201-05.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOVELINO FERMINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2222-90.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): LARK S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Agravado(s): FERNANDO GONÇALVES LEÃO, Advogada: Dra. Maysa Helena Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2222-97.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isabel Cristina Moura Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-RR - 2368-47.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, Advogada: Dra. Cristiana Moreira Martins de Almeida, Embargado(a): CARLOS JOSÉ FRANCO, Advogado: Dr. João Carlos Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4475-87.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DEOMAR ANTÔNIO FEROLDI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para acrescer à condenação os reflexos do auxílio-alimentação em vantagens pessoais, licenças-prêmio, APIPs e vantagem financeira extra, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se a habitualidade do pagamento, bem como as normas regulamentares aplicáveis. **Processo: RR - 7465-62.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Recorrido(s): JANDIRA RIBEIRO VIANNA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius da Rocha Reis, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Recorrente da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: ED-AIRR - 12296-72.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TECELAGEM INDUCOR LTDA., Advogada: Dra. Marileuza Pergher de Souza, Embargado(a): JORGE ALEXANDRE MACHADO DE LIMA, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, para sanando a omissão no julgado, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento, quanto ao tema "dano material. Configuração. Valor da indenização". **Processo: AIRR - 40227-23.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 40228-08.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): MEIGLE MENDES DAS MERCÊS, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana de Andrade Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40228-08.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 40227-23.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): MEIGLE MENDES DAS MERCÊS, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120900-44.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, votou no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 152900-46.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO MOABE SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Agravado(s): ABDM - ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170576-**



17.2010.5.05.0000 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GIRREINILTON SILVA BRANDÃO, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Rodrigues de Miranda, Agravado(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 16 DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogado: Dr. Gerta Schultz Côrtes Fabel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10-87.2011.5.05.0521 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. CARLOS LORENA SANTOS SOUZA, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Ana CAROLINA DE CERQUEIRA GUEDES CHAVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 14-98.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MANOEL BENEDITO JAVETA, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 15-69.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO ALVES BENITES, Advogada: Dra. Zara Cecília Dular, Recorrido(s): CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL ELISA FERRARI VALLS, Advogado: Dr. Rogério Vieira Coradini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Círculo de Pais e Mestres", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 185 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise do tema "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 25-59.2011.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. César Escócio de Faria Júnior, Recorrido(s): SÍLVIA REGINA COUTINHO CARDOSO, Advogado: Dr. Ugo Vasconcelos Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 944, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 27-23.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Luana Rocha Barbosa, Recorrido(s): BURGARINA FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 38-50.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MÁRCIA DO PRADO SPINA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 67-50.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ALUIZIO OTACÍLIO DE AGUIAR, Advogada: Dra. Michelle Dantas Santos Weiland, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 69-20.2011.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARINA NEVES ROTHBARTH, Agravado(s): SIRLEI BATISTA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): EXPRESSIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 84-53.2011.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Recorrido(s): CARLOS TARCISO BARROS DE SANTOS, Advogada: Dra. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "Aplicação do art. 475-J do CPC", "Verbas rescisórias. Multa do art. 477, § 8º, da CLT e multa convencional" e dele conhecer quanto ao tópico "Honorários advocatícios", pela contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 85-58.2011.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Victor de Cássia Magalhães, Agravado(s): DIANA PRISCIA BENTO DA SILVA, Advogada: Dra. HÉRICA CHRISTIANA MARTINS CARDOSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104-57.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Genival Francisco da Silva Feitoza, Agravado(s): ROBERTO ALBUQUERQUE PINHEIRO, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Relatora, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 106-23.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RECIFE - OGMO, Advogada: Dra. Paula Katarina de Freitas Ferreira, Recorrido(s): IRAPUAN FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Alberto Alves Camello Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 115-68.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Milton Araújo Ferreira, Recorrido(s): ELI JAMES GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Ressalva de entendimento da Relatora. Ausente a sucumbência, exclui-se da condenação os honorários advocatícios. Custas em reversão, de cujo recolhimento fica isento o Reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 119-90.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): BRUNO RAMÃO PEDROLI CÂNDIDO, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas em reversão, pelo Autor, isento porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 125-25.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO MINAS, Advogado: Dr. Renato Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Lucas Eduardo de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Dr. Janson Morais Valente, Embargado(a): MACUNAÍMA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cleto Luiz de Lima, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 137-93.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Simone Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 169-31.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VITOR ANUAR GOMES ALMEIDA, Advogado: Dr. Roger Hampel da Cunha, Recorrido(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas in itinere. Supressão por Norma Coletiva. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto à condenação da reclamada ao pagamento de horas in itinere e respectivos reflexos ao Autor. Valor da condenação inalterado para fins processuais. **Processo: RR - 216-73.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRIGORÍFICO SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Heinz, Recorrido(s): MARIA ANGÉLICA LIMA, Advogada: Dra. Josiane Andréa Koelzer Eskenazi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 225-98.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - VIT, Advogada: Dra. Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): FLÁVIA CRISTINA MACHADO, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, na forma do art. 790-B da CLT, cujo pagamento deverá ser realizado pela União, nos termos da OJ 387 da SDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 232-92.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): MARCOS RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO. CÁLCULO DO COMPLEMENTO DA RMNR (REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Ressalva de entendimento da relatora. Custas em reversão, de cujo recolhimento fica isento o Reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Ausente a sucumbência, exclui-se da



condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 240-69.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. Leandro Artiaga e Vieira, Recorrido(s): ELAINE DE JESUS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cledson Biscoli, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, § 2º, da Lei nº 11.419/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que prossiga no exame do recurso patronal, como entender de direito. **Processo: RR - 250-19.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): FERMAN ELETROMECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. José Moacir de Matos Pacheco, Recorrido(s): FERNANDO ANTÃO CORREIA, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 301-85.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CCT CONCEITUAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Agravado(s): FABIANO APARECIDO MOURA, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 302-23.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROSANGELA ROZA DA COSTA, Advogado: Dr. Fernanda Lopes Guedes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 308-42.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Agravado(s): ANA PAULA LUNKES MARTINEZ, Advogada: Dra. Anelise Rodrigues Ibarra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 312-36.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDUARDO GOMES, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Recorrido(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 184, § 2º, e 240, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso como entender de direito. **Processo: AIRR - 312-26.2011.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): DESTILARIA VALE DO PARACATU AGROENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Agravado(s): JOSÉ GEORGE JOSÉ MACEDO GAMA, Advogada: Dra. Fabiana Moraes das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 319-33.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): DANILO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Matheus de Araújo Oliveira, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 327-**



12.2011.5.18.0008 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAURINO RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cláudio Rodarte Camozzi, Agravado(s): MANOEL EDNEY BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371-30.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MARIA APARECIDA GONÇALVES, Advogado: Dr. Valter Antônio Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 384-22.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EVERALDO DA CRUZ, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 476-70.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS MELO, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema "complementação da RMNR (Remuneração Mínima por Nível e Regime). Base de cálculo", conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas em reversão, pelo Autor, isento porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 482-83.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Agravado(s): JOÃO VALDECIR NUNES, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 503-69.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ELISABETE GENEROSA COUTINHO DA ROCHA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 530-44.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): CATIUCIA ALVES LORENZI, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): RODOVIA DAS CATARATAS S.A. - ECOCATARATAS, Advogado: Dr. Adelino Marcon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO DE DIREITO. INVALIDADE" por violação do artigo 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante às horas in itinere. **Processo: AIRR - 638-95.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): VANESSA ALVES DA GAMA VELOSO, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO



LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 669-44.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Silva Matos, Agravado(s): EDIR LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Rosa Barbosa, Agravado(s): V & M DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernanda de Mendonça Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 707-69.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Embargado(a): MANUELA RUAS COSTA, Advogado: Dr. Adriana Flávio Gabrich Avelar, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 741-19.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): ANÍSIA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 755-07.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Agravado(s): GRIMAR MARIA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Gercilênio Menezes de Souza, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 767-60.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): LAFAETE DA SILVA, Advogado: Dr. Ângelo Bôer, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Neemias Weliton de Souza, Agravado(s): REMY ANDRADE, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Salvador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 768-61.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rochelle Milani, Agravado(s): MARLEI BRITTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eva Valéria Lorenzato, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783-50.2011.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Ricardo Tadeu Dias Andrade, Agravado(s): D ORAZIO & OLIVEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 859-56.2011.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEIVID JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Assis do Carmo, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Tempestividade do Recurso Ordinário. Embargos de Declaração opostos pela parte contrária em face da Sentença no curso do prazo recursal", por contrariedade à Súmula 434 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, afastada a intempestividade do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

apelo, prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 865-09.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): MAURO SÉRGIO ALVES SANTOS, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "complementação da RMNR (Remuneração Mínima por Nível e Regime). Base de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do apelo quanto ao tópico relativo aos honorários assistenciais. Custas em reversão, pelo Autor, isento porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 876-28.2011.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): COMERCIAL DE CONSTRUÇÃO 2001 LTDA., Advogado: Dr. Edmilson Barbosa da Silva Filho, Agravado(s): EDIVALDO CARDOSO SOARES, Advogado: Dr. Ricardo Augusto de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 876-98.2011.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Alexandre César Aburachid, Recorrido(s): AGNALDO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Andréia Garcia Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 883-12.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Cláudia de Andrade Oliveira-Rocha, Recorrido(s): FÁBIO JOSÉ DA COSTA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema "complementação da RMNR (Remuneração Mínima por Nível e Regime). Base de cálculo", conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas em reversão, pelo Autor, isento porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 920-16.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MSG - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): ANTÔNIO RAMALHO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Marta Luíza Silva de Mendonça, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema tíquete-alimentação, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem que julgou improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, pelos Reclamantes, os quais ficam dispensados, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 944-82.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): RAQUEL DA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 972-14.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosalba Ludmila Alves Braga, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Donizeti Paulo, Recorrido(s):



OLIVEIRA & SCHLICKMANN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 977-70.2011.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Bruno Herrlein Correia de Melo, Agravado(s): ANTÔNIO AVELINO DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 983-08.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): NELSON DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Felipe Máximo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1030-74.2011.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA E OUTRA, Advogado: Dr. Livia Maroja Bentes, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Ruy Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade. Inverto os ônus da sucumbência. Isento o Reclamante do pagamento das custas, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 1070-31.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): JAMILSON JUNIO DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Jairo Pereira, Recorrido(s): HAP ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, com reflexos em décimos terceiros salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: ED-RR - 1087-54.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): EDSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1164-98.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARISE SOUSA BRASILEIRO, Advogado: Dr. Jefferson Lima Roseno, Agravado(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Dr. José Pedro de Castro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1226-39.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): DOUGLAS AUGUSTO VEIVERBERG, Advogado: Dr. Magda Brancher Gravina, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. André Luís Braga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1228-59.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): PAULO DE TARCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Trindade de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 1259-66.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO NETO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marielle Aparecida Caixeta Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1287-23.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ FLORINDO DE PAULA FILHO, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista no tema "complemento da remuneração mínima por nível e regime estabelecido em acordo coletivo de trabalho - base de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1344-45.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): FRANK GONÇALVES MOTTER, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema "complementação da RMNR (Remuneração Mínima por Nível e Regime). Base de cálculo", conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas em reversão, pelo Autor, isento porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1435-59.2011.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTOS & DIAS TRANSPORTES E CARVOEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Igor Alexander Miranda Carvalhaes, Agravado(s): KESLEY PACHECO RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Geraldo Silva, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS PACHECO E SILVA LTDA. - ME, Agravado(s): LIGAS DE ALUMÍNIO S.A. - LIASA, Advogada: Dra. Sílvia Junqueira Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1445-16.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HAP ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Recorrido(s): EDSON SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. João Batista de Sene, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1474-59.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO ARBAGE BRITO, Advogada: Dra. Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, ressalvado entendimento da Relatora, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO. CÁLCULO DO COMPLEMENTO DA RMNR (REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME)" e "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETATÓRIOS. MULTA", por violação dos artigos 7º, XXVI, e 5º, LV, da Constituição da República,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, bem como para absolver a Reclamada da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Ausente a sucumbência, exclui-se da condenação os honorários advocatícios. Custas em reversão, de cujo recolhimento fica isento o Reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1489-03.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JURANDY GOMES FRAGA, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para prosseguir no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1529-92.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): FLÁVIA SILVA GOULART, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Capellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1581-21.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS., Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): OSVALDO NETO LOPES DE MENEZES, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema "complementação da RMNR (Remuneração Mínima por Nível e Regime). Base de cálculo", conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas em reversão, pelo Autor, isento porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1594-35.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): DEMÉTRIO GOMES LITSAS, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO. CÁLCULO DO COMPLEMENTO DA RMNR (REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME)", por divergência jurisprudencial, e "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETATÓRIOS. MULTA", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, bem como para absolver a Reclamada da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas em reversão, no importe de R\$ 2.608,80, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento o Reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Ausente a sucumbência, exclui-se da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1657-27.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Recorrido(s): EDIVALDO FLOR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por maioria, vencida a Exma.



Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema "complementação da RMNR (Remuneração Mínima por Nível e Regime). Base de cálculo", conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas em reversão, pelo Autor, isento porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 2276-86.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIG STOCK LTDA., Advogado: Dr. Eliana Marri Possas, Agravado(s): SEBASTIÃO ANTÔNIO DOS REIS, Advogado: Dr. Ricardo Wagner Barros Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3600-73.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): NORTENG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Capistrano de Miranda Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4900-70.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): WASHINGTON EVANGELISTA DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 5267-50.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Simone Magalhães Oliveira, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Embargado(a): JOSIANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Josiane Pereira dos Snatos, Embargado(a): ALPHA NORTE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 46000-05.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): FABIANO SIPRIANO DANTAS, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 58100-96.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BRASCOBRA CENTER LTDA, Advogado: Dr. José Augusto Nobre Neto, Agravado(s): WOSTON BELARMINO MORAIS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Braz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 80600-94.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MARIA VALDECI LOPES DANTAS DE MELO, Advogado: Dr. Irazy Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a repetição do pagamento a título de férias efetuado no curso do gozo ou após o final de cada mês de fruição do descanso anual. Deferir também honorários advocatícios, no percentual de 15%, calculados sobre o valor líquido da



condenação (OJ/348/SDI-1/TST). Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 107000-30.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): MARIA LUZILÂNIA LIMA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107900-59.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Tarcilla Góes Barbosa, Agravado(s): SAMAEL FAUSTINO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Henrique Antunes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128000-62.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): RIVANALDO VIEIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Weverson Paula de Aquino, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Burgos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 131100-73.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): GLEI BENÉVOLO XAVIER, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Dr. Adriano Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a repetição do pagamento a título de férias efetuado no curso do gozo ou após o final de cada mês de fruição do descanso anual. Deferir também honorários advocatícios, no percentual de 15%, calculados sobre o valor líquido da condenação (OJ/348/SDI-1/TST). Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 141500-49.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOTIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Tabosa de Azevedo Jesuíno, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Frederico Augusto Borba de Souza, Agravado(s): CLÁUDIO FRANCISCO RIBEIRO, Advogado: Dr. João Olavo Silva Neto, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 147700-78.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): EDMILSON AUGUSTO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Dra. Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a repetição do pagamento a título de férias efetuado no curso do gozo ou após o final de cada mês de fruição do descanso anual. Deferir também honorários advocatícios, no percentual de 15%, calculados sobre o valor líquido da condenação (OJ/348/SDI-1/TST). Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 162700-15.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): GAUDEFRAN JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Batista



Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a repetição do pagamento a título de férias efetuado no curso do gozo ou após o final de cada mês de fruição do descanso anual. Deferir também honorários advocatícios, no percentual de 15%, calculados sobre o valor líquido da condenação (OJ/348/SDI-1/TST). Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 162800-67.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): VINICIO JOSÉ OLIVEIRA CABRAL, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a repetição do pagamento a título de férias efetuado no curso do gozo ou após o final de cada mês de fruição do descanso anual. Deferir também honorários advocatícios, no percentual de 15%, calculados sobre o valor líquido da condenação (OJ/348/SDI-1/TST). Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 13-60.2012.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JOSÉ ANDRIER FELICIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34-19.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Adriana das Graças Haçul, Agravado(s): WILLIHAN DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Francisco Nunes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 255-86.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravante(s): DENILDE LIMA FERREIRA, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Nokia; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 263-16.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Guimarães Costa, Agravado(s): ADAIR MARQUES DE FARIA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 394-37.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): THALES OSVALDO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Ronaldo Martins de Jesus, Recorrido(s): CHÃO VERDE LTDA., Advogada: Dra. Rosane Patricia Pires da Paz, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cleidinaldo Fonseca Chaves, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 443-70.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): TRANSMANAU - TRANSPORTE URBANO MANAU SOCIEDADE DE PROPOSITO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ESPECIFICO LTDA - FILIAL 04, Advogado: Dr. Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRO DE SOUZA MENDONÇA, Advogado: Dr. José Ricardo Abrantes Barreto, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude dos pedidos de vista regimental formulados, sucessivamente, pelos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Dora Maria da Costa. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 505-27.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VALDEK BONFIM COSTA, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): UNIGUINCHO TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Silvério de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 553-97.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JAQUELINE TEIXEIRA GOMES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as Reclamadas. **Processo: RR - 607-14.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): GLAUBER MARCOS CAVALCANTE DUARTE, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO. CÁLCULO DO COMPLEMENTO DA RMNR (REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME)", por divergência jurisprudencial, e "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETELATÓRIOS. MULTA", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, bem como para absolver a Reclamada da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Ressalva de entendimento da Relatora quanto ao tema de fundo. Custas em reversão, no importe de R\$ 2.059,96, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento o Reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Ausente a sucumbência, exclui-se da condenação os honorários advocatícios. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma